

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

ATO RESOLUÇÃO CFB N.º 58 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera o parágrafo único do artigo 1º. da Resolução CFB n.º. 55, publicada no Diário Oficial da União de **4.9.03, Seção 1, p. 113**, que dispõe sobre fixação de anuidades e taxas a serem pagas pelas Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.084, de 30 de junho de 1962, regulamentada pelo Decreto n.º 56.725, de 16 de agosto de 1965, bem como pelas disposições regimentais específicas, através de sua Diretoria e “ad referendum” da Plenária, resolve:

Art.1º - O parágrafo único do artigo 1º. da Resolução CFB n.º. 55/03 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

I.....

II.....Parágrafo Único – O pagamento integral ou parcelado, efetuado ou iniciado até 31.01.2004 terá desconto de 20% (vinte por cento); até 28.02.2004, de 15% (quinze por cento) e até 31.03.2004, de 10% (dez por cento).

Art.2º –Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Raimundo Martins de Lima
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publique-se

Marco Aurélio Alves de Souza
Secretário Administrativo do CFB

(OF. 13ª CFB/GP N.º 086/03)